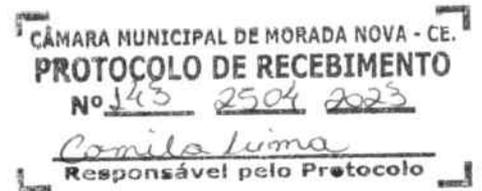




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2023



Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi opor **VETO integral à Proposição de lei** que “*Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – 5º ao 9º anos – de Morada Nova.*”, de autoria da Vereadora Francisca Aurília Martins.

**Razões do Veto:**

**Do projeto de lei objeto do presente veto, o que se observa é que a nobre Vereadora busca instituir norma para proporcionar aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino o “conhecimento e importância da Lei Maria da Penha”.**

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de acordo com a sua ementa, “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

O Projeto de Lei *sub examine*, tem por intuito, no ambiente escolar, proporcionar aos alunos da rede pública municipal de ensino, do 5º ao 9º ano, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, mediante a instituição da Semana Municipal de Ações voltadas para esse fim.

Não obstante a importância da matéria, força é admitir que a matéria adentra na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, ao criar e impor obrigações, em inobservância ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Isso porque a regra de fixação de competência para a iniciativa de processo legislativo *in casu* não foi observada, haja vista que compete ao Chefe do Executivo iniciar o presente Projeto de Lei cuja matéria constitua **medida administrativa típica de gestão reservada ao Poder Executivo**, que foi o caso.

Com efeito, o Projeto de Lei em questão invadiu, na prática, a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso porque a atuação legislativa impugnada equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Se a matéria é reservada ao Poder Executivo, torna-se inconstitucional, por vício de iniciativa, projeto de lei que institua obrigação administrativa ao Poder Executivo.

Dessa forma, fica evidente que a iniciativa do Legislativo, nesse caso, invadiu a esfera de atividade nitidamente administrativa.

Logo, apesar de não haver dúvidas quanto a nobre intenção da Legisladora, a proposta mostra-se incompatível com as disposições constitucionais em âmbito federal (art. 2º da Constituição Federal, de 1988) revelando-se inconstitucional por vício de iniciativa por impor obrigações ao Poder Executivo, que não pode ser compelido em sua atuação com medidas legislativas que interfiram em sua órbita de atribuições administrativas, ferindo, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes.

São essas, portanto, Senhora Portante, as razões que me levam a opor **veto total à Proposição em epígrafe**, devolvendo-a para o necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 19 de abril de 2023.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta